



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2014

(Do Sr. Márcio França)

Acrescenta o inciso XVIII ao art. 20 da Lei nº 8036, de 11 de maio de 1990, “que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências” para autorizar o uso do FGTS para pagamento de débito com pensão alimentícia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acresce inciso ao art. 20 da Lei nº 8036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, para autorizar o uso do FGTS para pagamento de débito de pensão alimentícia.

Art. 2º O artigo 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do inciso XVIII:

“Art.20.....

.....

XVIII – pagamento do débito de Pensão Alimentícia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

O uso do dinheiro do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS para pagamento de pensão alimentícia não está previsto na lei 8.036/90, que trata das hipóteses de saque do FGTS.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

De acordo com o artigo 20 da lei 8.036/90, é possível sacar o Fundo de Garantia após demissão sem justa causa, aposentadoria, extinção de empresa, pagamento de financiamento habitacional, morte ou quando o trabalhador completa três anos ininterruptos fora do sistema do FGTS. Entretanto, os critérios previstos na lei são meramente exemplificativos, já que o saque pode ocorrer em hipóteses não previstas na legislação.

Assim, com base nesse entendimento, a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais aceitou pedido de uso do FGTS para pagamento de pensão alimentícia e baseou sua decisão nos princípios constitucionais da proporcionalidade e da dignidade da pessoa humana.

Vale ressaltar, também, as dificuldades por que passa o sistema prisional brasileiro. A pena de restrição de liberdade não é o objetivo último do instituto da pensão alimentícia. Porém, só para exemplificar, a média de prisões por não pagamento de pensão alimentícia teve um salto de quase 30%, este ano, no estado de Minas Gerais. Nos primeiros 56 dias de 2014 houve 923 detenções, média de 16,5 por dia, segundo a Secretaria de Estado de Defesa Social. Em cinco anos, a maior média diária tinha sido de 3,3 em 2011, quantidade que vinha caindo para 13 em 2012 e 12,8 no ano passado.

Assim sendo, o presente projeto pretende garantir, na lei, esta modalidade de saque já que a pensão alimentícia é consequência do direito à vida, reconhecido pela Constituição Federal.

Conto com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, de abril de 2014.

Deputado **MÁRCIO FRANÇA**

PSB/SP